PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.196 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1989.

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

ALTERA A LEI Nº 4.095 DE 07.08.87, QUE DISPÕE SOBRE PRACEAMENTO DE TERRENOS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo 1º do art. 7º da Lei nº 4.095 de 07.08.87, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§ 1º - Os editais serão afixados no saguão do prédio da Prefeitura, com antecedência mínima de 15(quinze) dias do praceamento e no mesmo prazo, publicados na imprensa local".

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal
em 10 de fevereiro de 1989.

Alceu Silva Queiroz
Prefeito Municipal

Hugo Campos
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 22 Fls. 03 v.
FRUTAL, 16 / 02 / 89

Maria Aparecida Batista